

PROJETO DE LEI 452/89

Dispõe sobre cessão das instalações de Escolas Municipais para cursos de alfabetização e de complementação do ciclo básico de 1º grau, para adultos, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a ceder as instalações das Escolas Municipais, nos períodos e dias ociosos, para que sejam elas aproveitadas para cursos gratuitos de alfabetização e complementação do ciclo básico de 1º grau (1ª a 4ª séries), para adultos.

Art. 2º - Ficará a cargo da diretoria de cada escola a organização e supervisão desses cursos, com a participação direta das respectivas APM's.

Art. 3º - Os cursos serão organizados desde que requeridos por um mínimo de 10 (dez) pretendentes, a diretoria da escola.

Art. 4º - As verbas para as despesas desses cursos serão obtidas junto a entidades públicas e privadas, quando não puderem ser cobertas pela Prefeitura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1989. Gilson Barreto. "Às Comissões competentes".